



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2024

Altera a Lei 1.487 de 12 de junho de 2013, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança-ES, das Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 160 da Lei 1.487 de 12 de junho de 2013, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança-ES, das Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 160 Constituem gratificações ou adicionais:

.....

VII -Assiduidade;

VIII - Outras gratificações e adicionais previstos em lei.

Art. 2º Acrescenta o Art. 175-A, Art. 175-B, Art. 175-C e Art. 175-D à Lei 1.487 de 12 de junho de 2013, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança-ES, das Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 175-A Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício prestado à administração direta, autarquias e fundações do Município de Boa Esperança, o servidor público em atividade terá direito a um adicional de assiduidade, em caráter permanente, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo.

Art. 175-B Interrompem a contagem do tempo de serviço, para efeito de cômputo de decênio previsto no artigo anterior, os seguintes afastamentos:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos ou não;

IV - licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

V - faltas injustificadas;

VI - suspensão disciplinar decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;

VII - prisão mediante sentença judicial, transitada em julgado.

§ 1º A interrupção do exercício de que trata o “caput” deste artigo, determinará o reinício da contagem do tempo de serviço para efeito de aquisição do benefício, a contar da data do término do afastamento.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso IV deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço ou doença profissional e aqueles superiores a 60 (sessenta) dias ininterruptos de licença concedidos por junta médica oficial.

§ 3º A exceção constante do parágrafo anterior aplica-se à hipótese de afastamento determinado por junta médica oficial para tratamento de doenças graves, independente do período de licença concedido.

§ 4º As licenças concedidas em decorrências de acidente em serviço após o período no §2º, desde que necessárias ao prosseguimento de tratamento terapêutico, serão consideradas como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

§ 5º As licenças da natureza gravídica da servidora concedidas antes ou após a licença de gestação, serão também consideradas como de efetivo exercício para a concessão do adicional de assiduidade.

§ 6º As faltas injustificadas ao serviço, bem como as decorrentes de penalidades disciplinares e de suspensão, retardarão a concessão da assiduidade na proporção de sessenta dias por falta.

Art. 175-C O servidor público com direito ao adicional de assiduidade poderá optar pelo gozo de 3 (três) meses de férias.

Art. 175-D Em caso de acumulação legal, o servidor público fará jus ao adicional de assiduidade em relação a cada um dos cargos, isoladamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 06 de fevereiro de 2023.

Aldo Batista dos Santos
Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei em questão propõe a necessidade de instituição de um adicional de assiduidade para os servidores municipais. Tal medida visa reconhecer e incentivar a dedicação constante e o comprometimento dos funcionários para com as suas responsabilidades, gerando benefícios tanto para o serviço público quanto para o bem-estar da comunidade.

O adicional de assiduidade é uma ferramenta eficaz para estimular a pontualidade e a presença regular dos servidores no ambiente de trabalho. Ao premiar a constância e o compromisso, criamos um ambiente mais produtivo e eficiente, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, o adicional de assiduidade contribui para a construção de uma cultura de responsabilidade e comprometimento dentro do funcionalismo público. A presença regular dos servidores é fundamental para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços oferecidos pela administração municipal, promovendo uma gestão mais eficaz e confiável.

Outro ponto relevante é o impacto positivo no clima organizacional. Ao reconhecer o esforço e a constância dos servidores, fortalecemos o senso de pertencimento e motivação, elementos essenciais para um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Essa valorização, por meio do adicional de assiduidade, promove a satisfação dos colaboradores, refletindo-se em um serviço público mais eficiente e em uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Importante ressaltar que a implementação deste adicional não apenas incentiva a regularidade na presença dos servidores, mas também representa um investimento no capital humano da administração municipal. Funcionários motivados e comprometidos são fundamentais para o sucesso de qualquer gestão, e o adicional de assiduidade se configura como uma medida justa e eficiente para promover essa motivação.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossa Excelência para que esta proposta seja devidamente analisada e discutida, visando a melhoria contínua de nossos serviços públicos e o reconhecimento adequado da dedicação dos servidores municipais.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao tema.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 06 de fevereiro de 2024.

Aldo Batista dos Santos
Vereador/Autor